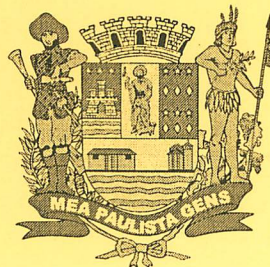


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

14ª
02/05/2023

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 37/2023-L

DATA DA ENTRADA: 03 de maio de 2023

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

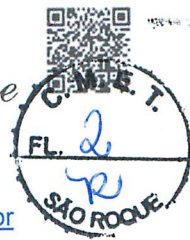
APROVADO EM: 16/05/23, 15ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023-L, DE 3 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

O Instituto Flor de Luz foi idealizado pela bailarina e professora de dança Patrícia Garcia Crepalde, que iniciou o projeto social em 2013.

Hoje atende cerca de 140 alunas no município com o objetivo de fornecer experiências transformadoras através de ações de formação cultural, produção artística, difusão na capacitação profissional.

No instituto são ministradas aulas de ballet clássico, jazz e ginástica artística, usando de metodologia lúdica e acima de tudo respeito e amor às crianças atendidas, com um olhar diferenciado e acolhedor.

Importante ressaltar que, Flor de Luz esteve presente em diversos eventos do Município e região, tais como Espetáculo Florescer 2016; Espetáculo o Reino 2017; Espetáculo Consagração 2018; Festival de Dança competitiva em Barueri D.M.B. 2018; Mostra de dança na Brasital 2018; Teatro de Páscoa 2018; Espetáculo Flor de Luz 2019; Mostra de dança na Brasital 2019; Espetáculo Castelo das Flores; e Festa de agosto em São Roque.

Assim, o instituto busca levar acessibilidade do fomento da arte com o instrumento de trabalho da dança aos participantes na comunidade vulnerável, proporcionando inúmeros benefícios corporais e mentais, melhorando a saúde física, aumentando a autoestima, promovendo a cultura e fomentando a integração social das alunas.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/05/2023 - 17:12 6717/2023, de 3 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 05/05/2023 09:03:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MCVY-G0T5-N296-2789
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 37/2023-L

De 3 de maio de 2023.

Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Flor de Luz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo, 171, Mailasqui.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
3 de maio de 2023.

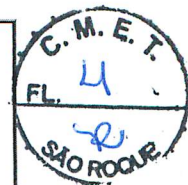
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 05/05/2023 09:03:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MVVY-G0T5-N296-2789
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.020.715/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ZARAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE MARCAL	NÚMERO 124	COMPLEMENTO *****
CEP 18.130-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIAZARA157@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9754-4250/ (11) 9839-7747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 10:47:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4

INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

INSTITUTO FLOR DE LUZ
ESTATUTO SOCIALREGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO
Nº 16025
S.M.C.E. T.
FL 5
SÃO ROQUECAPÍTULO I*Da Denominação, Sede e Fins*

Art. 1º – O INSTITUTO FLOR DE LUZ, foi constituído em 08 de fevereiro de 2014, então com outra denominação, é uma Associação, caracterizada como Organização Social Civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600.

Art. 2º – O INSTITUTO FLOR DE LUZ em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e da promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social, tanto aos usuários, quanto aos moradores do entorno.

Art. 3º - O INSTITUTO FLOR DE LUZ tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos das Resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 e posteriores atualizações

§ 1º: Deve a Entidade engendrar esforços para desenvolver a promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação; da saúde; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro de cada projeto específico a ser desenvolvido pela Organização.

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2014

§ 2º: A Associação desenvolverá atividades ligadas a dança, arte, cultura, esporte, preservação do meio ambiente e profissionalização, por meio de oficinas, cursos, produções culturais e artísticas, em suas mais variadas formas, visando a formação pessoal e profissional dos atendidos, podendo ainda dar assistência imediata no que for possível, suprimindo as necessidades básicas dos atendidos e seus familiares, por meio de distribuição de gêneros e o que mais for possível, mas sempre com vistas à emancipação social e geração de renda, com atividades de terapia holística e terapias alternativas diversas, sempre dentro dos preceitos legais para cada ação desenvolvida.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V - realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;
- VIII - Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;
- IX - Envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- X - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;

§ 1º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva.





§ 2º: A Entidade exercerá constantes ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sociofamiliar, participação popular e qualificação de recursos humanos, observando constantemente a LOAS e Decreto 1.605 de 25 de Ago.95.

§ 3º: A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, quer seja pelos diretores, conselheiros, associados ou atendidos, que interfiram nas decisões da entidade.

§ 1º: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

§ 2º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população atendida, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividade desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

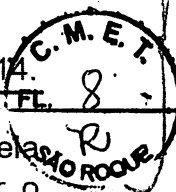
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2014.



Art. 6º – O INSTITUTO FLOR DE LUZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações de pessoal e de serviços, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO FLOR DE LUZ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

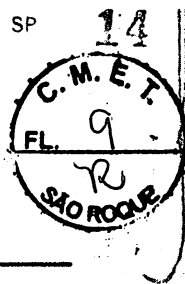
§ 2º: Poderá o INSTITUTO FLOR DE LUZ criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

§ 4º: A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600





INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8º – O quadro associativo do INSTITUTO FLOR DE LUZ compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP CEP 18143-600





a) **Fundadores:** os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;

b) **Voluntários:** aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.

c) **Benfeitores:** os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Parágrafo Único: os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;
- VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;

Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;

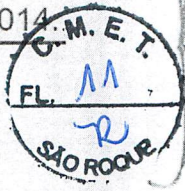
INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014

- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;



§ 1º: Quando identificado a necessidade de exclusão, o associado deverá ser comunicado dos motivos da exclusão, pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital afixado na sede por 10 dias, tendo o associado prazo de 3 dias para apresentar defesa à diretoria, prazo este contado da data da comunicação ou do último dia de publicação do edital. Ao apresentar a Defesa escrita, será o associado comunicado da data de comunicação da decisão da Diretoria. Persistindo a decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de comunicação da decisão, sendo desnecessária a comunicação pessoal do associado, que já fora previamente comunicado da data da decisão. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos do estatuto, para apreciar o recurso do associado, podendo a assembleia geral tratar de outros assuntos. Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso na esfera administrativa.

§ 2º: Para a demissão do associado, são requisitos:

I – Estar em dia com as obrigações sociais e administrativas assumidas pelo associado, devendo ele, repassar a outra pessoa seus encargos, equipamentos e todo material da entidade que por acaso tenha, antes do desligamento;

II - Estar em dia com as obrigações financeiras para com a entidade, nos termos deste Estatuto para o tipo de associado, sendo que, mesmo em havendo o pedido de demissão, as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo do pedido de demissão, serão exigíveis, nos termos da lei.

§ 3º: A Entidade não pode negar aceitar o pedido de demissão do associado, que será considerado demitido na data do protocolo do pedido, porém, lhe é reservado o direito de buscar em juízo ou fora dele, as compensações ou indenizações decorrentes do abandono das funções do associado investido em qualquer responsabilidade administrativa, social ou financeira na entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 – O INSTITUTO FLOR DE LUZ será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro
- III – Conselho Fiscal, composto por três conselheiros

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600





§ 1º: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Secretário, Tesoureiro e um, apenas um, Conselheiro Fiscal, que poderão ser completados ao longo do mandato.

§ 2º: Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os quadros vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoal escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

§ 3º: Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada, até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa, que seguirá o mesmo procedimento, sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.





Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

Art. 19 – A Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LUZ, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, não elegíveis, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade, devendo tais remunerações, serem compatíveis com os valores praticados no mercado.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, podendo, porém, candidatar-se para outros cargos, devendo a eleição para renovação da Diretoria e do Conselho ocorrer sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outros membros, nos termos deste estatuto, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, serão imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.

§ 3º - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários, respeitando sempre os valores de mercado para o cargo, função, pessoa contratada.

Parágrafo Único - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.





Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas de reunião da diretoria.

Parágrafo Único – A reunião de diretoria será aberta com a presença obrigatória do Presidente e de mais um membro, seja ele o Secretário ou o Tesoureiro. Estando presentes apenas o Secretário e o Tesoureiro, será considerada reunião administrativa, não substituindo a reunião de diretoria.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Constituir procurador por instrumento público, para, em seu nome, resolver todos os atos administrativos e financeiros da entidade, com o procurador assinando sempre com o Tesoureiro, naquilo que for exigível pelo presente Estatuto, sendo a procuração pessoal do Presidente, que constituirá pessoa de sua confiança como procurador, isoladamente, sem a participação de nenhum outro membro da Diretoria ou Conselhos.
- VI – visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;
- VII – Acumular e executar as funções do Secretário, na falta ou impedimento deste.
- VIII – Manter sob sua guarda e se responsabilizar pelo uso das senhas digitais e de cartões bancários de crédito e débito, isoladamente, devendo manter o tesoureiro informado das movimentações feitas por meio de cartão magnético ou meio digital.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;
- II – divulgar aos associados e interessados as atividades da entidade;
- III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração da entidade e em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

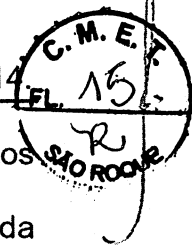


INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014



- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – Solicitar ao Presidente informações sobre a movimentação bancária feita com o uso de cartão magnético de débito e crédito, bem como das operações feitas em meio digital, de forma a que tenha controle sobre todas as entradas e saídas feitas pelo Presidente ou a quem este designar, por meio destes instrumentos de operação bancária

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

Art. 26 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

Art. 27 – Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

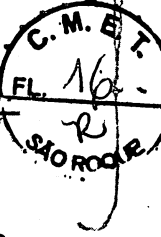
Art. 28 – O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da entidade, elaborando relatório financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.
- VII – Elaborar relatório financeiro contábil da entidade, para apreciação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores externos, quando necessário.
- VIII – Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade.

Art. 29 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas, devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A reunião e as deliberações do Conselho Fiscal serão válidas apenas com a presença de no mínimo, dois conselheiros, sendo desnecessária a convocação por escrito, uma vez que o Conselho Fiscal deverá elaborar calendário de reuniões semestrais, para todo o mandato.





Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

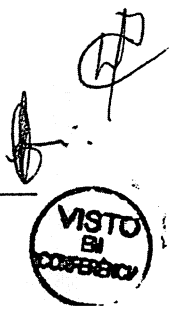
Do Patrimônio e das Contas da entidade

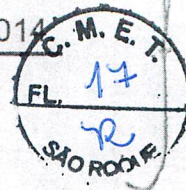
Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - Em As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.

§ 2º - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.

§ 3º - Somente serão firmados quaisquer modalidades de parcerias, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que, em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos, viabilizando a celebração da parceria, nunca antes disso.





Art. 32 – A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

§ 1º - No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

§ 2º - Além da obrigação de prestar contas, conforme previsto no caput deste artigo, a entidade sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou, do Estado onde venha a desenvolver atividades e receber recursos públicos, de qualquer natureza.

Art. 33 – Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

Art. 34 – O INSTITUTO FLOR DE LUZ aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2014

Art. 35 – O INSTITUTO FLOR DE LUZ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 36 – O INSTITUTO FLOR DE LUZ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos público, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Públicos.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e que atue em regime de colaboração com o Poder Público, ou inexistindo, a uma entidade pública;

Parágrafo Único: Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Art. 38 - O INSTITUTO FLOR DE LUZ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 39 – O INSTITUTO FLOR DE LUZ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

24



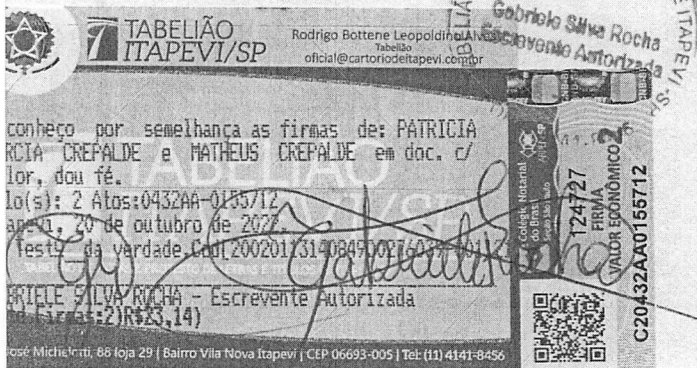
Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de local para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Roque/SP, 08 de fevereiro de 2022.



Patricia
PATRICIA GARCIA CREPALDE
Presidente

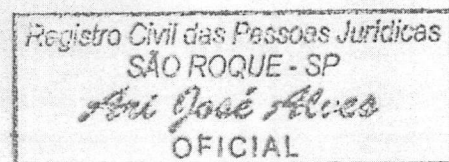
Matheus
MATHEUS CREPALDE
Secretário

Marcos Vinícius de Oliveira
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Digitalizado
sob nº 16025 em 07 FEV 2023

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	226,22
ESTADO.....	66,55
IPESP	45,48
SINOREG.....	12,32
TRIB/ISS....	27,61
DIGITALIZADO	7,38
FEDMP.....	11,25
TOTAL	396,81





CERTIFICA

que o presente título foi registrado e digitalizado nesta data sob numero **16025**, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO FLOR DE LUZ

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Digitalizado.....:	R\$	7,38
Pag. Adic.....:	R\$	119,16
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	107,06
Ao Estado.....:	R\$	66,55
I.P.E.S.P.....:	R\$	45,48
Sinoreg.....:	R\$	12,32
Tribunal.....:	R\$	15,96
ISS.....:	R\$	11,65
Fedmp.....:	R\$	11,25
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	396,81
Deposito.....:	R\$	359,67
SALDO A RECEBER.....:	R\$	37,14



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1220024PJYV000002658YV23Z

SÃO ROQUE, 07 de Fevereiro de 2023.

ARI JOSÉ ALVES
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....:

Nome.....:

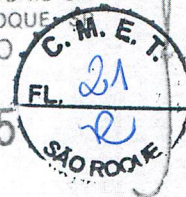
Endereço.....:

Voltar

Imprimir

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE
DIGITALIZADO

Nº 16025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.020.715/0001-86
Razão Social: ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE
Endereço: AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011702151393105321

Informação obtida em 31/01/2023 16:36:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-ONV4



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.020.715/0001-86

Razão Social: ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE

Endereço: AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110202222698299963

Informação obtida em 03/11/2022 16:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-ONV4



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014



INSTITUTO FLOR DE LUZ

LISTA DE PRESENÇA – 08 de fevereiro de 2022

	NOME / RG	ASSINATURA
01	Marcos Vinícius Oliveira 16.655.368-2	[Assinatura]
02	Matheus Crepaldi 25-547.923	[Assinatura]
03	Rafael 32.516.058-2	[Assinatura]
04	23.706.556-1 Leticiana Cristina da Silva	Leticiana Cristina da Silva
05	Bélio Maria Chade Amelro 24.964.655-5	Bélio Maria Chade Amelro
06	Círcene Lamargo Rocha 28.322.851	Círcene Lamargo Rocha
07	Maria Inês Pinheiro 34.409.051-6	Maria Inês Pinheiro
08	Renata Feres de Almeida 3396138-3	Renata Feres de Almeida
09	Roberto da Silva Júnior 4164588-6	Roberto Silva Júnior
10	Luana Fagundes Ribeiro 45683658-5	Luana Fagundes Ribeiro
11	Dolquini de Souza Santana 30318.397-1	Dolquini de Souza Santana
12	Carla Rodrigues A. Chaves 25.710.070-1	Carla Rodrigues A. Chaves
13	Marina Soares Barbosa 45.025.554-2	Marina Soares Barbosa
14	Faine da Silva Santos 38748.664-4	Faine da Silva Santos
15	Cilene Cipriano de Castro 48.800.501-2	Cilene Cipriano de Castro



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.020.715/0001-86

Razão Social: ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE

Endereço: AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110202222698299963

Informação obtida em 03/11/2022 16:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

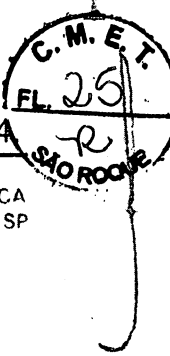
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-ONV4



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16025

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Roque/SP.

INSTITUTO FLOR DE LUZ, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600,

Através de seu representante legal,

PATRICIA GARCIA CREPALDE, domiciliado no mesmo endereço acima,

Vem requerer a Vossa Senhoria inscrição, Registro ou averbação e arquivamento necessários para a registro da alteração estatutária da Entidade supracitada.

Para tanto, anexa os documentos nos termos da Lei.

São Roque, 29 de setembro de 2022.

PATRICIA GARCIA CREPALDE
Presidente



CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2014.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente da entidade, PATRICIA GARCIA CREPALDE convoca todos associados do INSTITUTO ZARAH a participarem de Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte pauta:

Alterar a denominação da Entidade
Alterar o endereço da Entidade
Alterar o Estatuto Social da Entidade.
Eleger e empossar nova Diretoria e Conselho Fiscal.

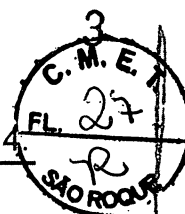
A Assembleia será dia 08 de fevereiro de 2022 às 19:00 horas em primeira chamada e meia hora depois em segunda, com qualquer número de pessoas presentes, na rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600.

Os associados interessados em concorrer aos cargos para compor a nova diretoria e conselho do Instituto, poderão apresentar chapas até o momento de abertura dos trabalhos de eleição, desde que atendam aos requisitos do Estatuto Social quanto a possibilidade de eleger e ser eleito.

São Roque/SP, 20 de janeiro de 2022.

PATRICIA GARCIA CREPALDE
Presidente



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL 08 de fevereiro de 2022
INSTITUTO FLOR DE LUZ**

Às 19:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2022, reunidos os associados em condições de votar, todos conforme lista de presença anexa, na sede da Entidade, rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600 deliberam no sentido de atender a seguinte pauta:

Alterar a denominação da Entidade
Alterar o endereço da Entidade
Alterar o Estatuto Social da Entidade.
Eleger e empossar nova Diretoria e Conselho Fiscal

Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente, **PATRICIA GARCIA CREPALDE** informou a todos o objetivo da presente reunião, conforme pauta, pelos motivos que seriam explicados a todos. Ato contínuo, foi escolhido a mim, **MATHEUS CREPALDE**, para secretariar os trabalhos.

Em seguida, foi lido o estatuto social em vigor, que determina número mínimo de presentes em Assembleia Geral para alterar o estatuto social, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número mínimo de associados necessários para a realização de Assembleia geral de alteração do estatuto foi atingido e ultrapassado.

A palavra foi então passada para o Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, advogado, MBA em gestão Estratégica do Terceiro Setor, professor de Pós Graduação e consultor de assuntos do Terceiro Setor, para que esclarecesse aos presentes os trâmites legais necessários às alterações pretendidas.

Usando da palavra, o Dr. Marcos Vinicius informou aos presentes que todas as alterações pretendidas precisam ser votadas pela Assembleia Geral, uma a uma, para entrar em vigor e então explicou como seriam os procedimentos de apresentação das propostas e votação.

Devolvendo a palavra à Sra. Presidente, esta passou a colocar em votação os temas, conforme apresentados na pauta constante do Edital de Convocação.

Por primeiro, informou que a entidade novamente vem sendo chamada de forma carinhosa por outro nome que não o oficial, sendo que entende que é a comunidade local que determina os caminhos da entidade e por isso, sugeriu alterar o nome da entidade, mudando para: "INSTITUTO FLOR DE LUZ".

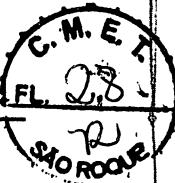


INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014



Colocado o tema em votação, após alguns comentários, todos aprovaram, por unanimidade, a alteração da denominação da entidade para Instituto Flor de Luz, devendo ser tomadas todas as providências para a efetivação desta alteração.

Em seguida, a Sra. Presidente determinou que fosse lavrada nova lista de presença, já com a denominação nova, assim, os arquivos desta Assembleia ficarão com a mesma denominação. Feito isto, nova lista de presença com a nova denominação foi passada, certificando esta Secretária que nenhuma pessoa se ausentou ou chegou após o início dos trabalhos e que os mesmos nomes que assinaram na lista quando da chegada, assinaram a lista com a nova denominação, sendo então eliminada a lista anterior.

Em seguida, a Sra. Presidente passou a colocar em votação o segundo item da pauta, qual seja, a alteração do endereço da entidade. Informou que, por necessidades operacionais, a entidade está atendendo já desde o início do ano neste local onde se realiza esta Assembleia Geral e é preciso oficializar o novo endereço, para os documentos oficiais da entidade.

Novamente colocado em votação, todos aprovaram por unanimidade a mudança de endereço, passando a sede provisória da entidade a ocupar este endereço, qual seja, rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600.

Seguindo os assuntos da pauta, a Sra. Presidente informou da necessidade destas alterações aprovadas estarem no estatuto social da entidade, além de acrescentar ainda as novas atividades holísticas desenvolvidas, informando que a assessoria do Dr. Marcos Vinicius elaborou uma minuta do novo estatuto social, que passou a ser lido e discutido seu texto.

Após discussões diversas e algumas modificações no modelo apresentado, chegou ao seu texto final, devidamente aprovado pelos presentes, cujo inteiro teor segue anexo a esta Ata.

Após a aprovação do estatuto social da entidade, na sequência, abriu-se a palavra para os presentes, fins de montar a Diretoria e eventual eleição, caso o número de interessados seja superior ao número de cargos previstos para tal.

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025
fundado em 08 de fevereiro de 2011

Após as devidas apresentações e deliberações observou-se que apenas uma chapam se inscreveu, sendo os nomes apresentados para conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, que por unanimidade, elegeu a chapa única, ficando a Diretoria e conselho da Entidade assim constituídos:

PRESIDENTE - PATRICIA GARCIA CREPALDE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 32.516.058 SSP/SP e do CPF 213.079.668-02, residente e domiciliada na Estrada do Caputera, 399 – Condomínio Boa Vista – Vila Vilma – São Roque/SP - CEP 18143-170.

SECRETARIO - MATHEUS CREPALDE, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 25.547.923 SSP/SP e do CPF 193.057.648-00, residente e domiciliado na Estrada do Caputera, 399 – Condomínio Boa Vista – Vila Vilma – São Roque/SP - CEP 18143-170.

TESOUREIRA - JAINE SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG n. 38.748.664-1 - SSP/SP e do CPF 503.393,078-89, residente e domiciliado na rua Chile 154 - Jardim Santa Rita – Itapevi/SP - CEP 06660-300.

CONSELHO FISCAL – FABIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 33.706.556-1 SSP/SP e do CPF 308.059.568.83, residente e domiciliada na rua Argeu de Araújo da Silva, 201 - Mailasqui - São Roque/CEP 18143-618.

CONSELHO FISCAL – CELIA MARIA CABRAL ANSELMO, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 24.964.655.59 SS/SP e do CPF 116.320.858.28, residente e domiciliada na rua Dirceu Pereira de Andrade, 162 - Jardim Vinhas Do Sol – Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143660

CONSELHO FISCAL - VAGO

Dada a palavra à Presidente recém-eleita, foi dada posse à Diretoria e Conselho, com mandato até 07 de fevereiro de 2026, quando serão convocadas eleições, nos termos do Estatuto, podendo a Sra. Presidente convidar pessoas para compor o quadro vago do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social.

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600





Em seguida, foi aberta a palavra aos presentes, observando-se que nada mais havia a ser tratado, quando a Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral, sendo que eu, MATHEUS CREPALDE, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada pela Presidente e por mim, além de ser acompanhada por lista de presença na Assembleia geral.

São Roque/SP, 08 de fevereiro de 2022.



[Signature]
PATRICIA GARCIA CREPALDE
Presidente

[Signature]
MATHEUS CREPALDE
Secretário

[Signature]
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE em 28/07/2023 17:21:54. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

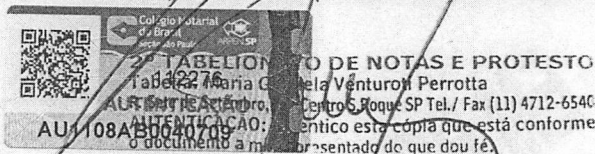
Nº 16025

INSTITUTO FLOR DE LUZ

LISTA DE PRESENÇA – 08 de fevereiro de 2022

	NOME / RG	ASSINATURA
01	Marcos Vinícius Oliveira 16.553.368-8	[Assinatura]
02	Matheus Crepaldi 25.547.923	[Assinatura]
03	Patricio 32.516.058-2	[Assinatura]
04	Jaime da Silva Santos 38.740.664-1	Jaime da Silva Santos
05	Johny da Costa 33.706.056-1	Johny da Costa
06	Delia Maria Lemos 24.964.655-5	Delia Maria Lemos
07	Carlene Lamorgue Rocha 28.327.851	Carlene Lamorgue Rocha
08	Maria Inês Vires 34.409.051-6	Maria Inês Vires
09	Renata Soares de Almeida 33.705.303-3	Renata Soares de Almeida
10	Roberto da Silva Júnior 41.645-6	Roberto da Silva
11	Luana Roguedes Ribeiro 45.683.658-5	Luana Roguedes Ribeiro
12	Valquiria de Souza Santana 30.418.392-1	Valquiria de Souza S.
13	Enrico Rodriguez P. Chaves 27.710.070-1	Enrico Rodriguez
14	Marciana Soares Barbosa 45.085.554-2	Marciana S.
15	Celine Ciparicida de Castro 48.850.501-2	Celine Ciparicida

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600



VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

30 JAN 2022

☐ Linda Giovina Cerrone Gomes ☐ Juan Felipe Lisa da Silva
☐ Jacir Salim Junior ☐ Mateus Rocha do Prado
☐ Esrom Gonçalves Grisolia ☐ Cauã da Silva Vieira
☐ Débora Cristina de Oliveira Gomide ☐ Maurício Rubens Batista



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO



Nº 16025

TERMO DE POSSE – 08 de fevereiro de 2022

Em 08 de fevereiro de 2022 na sede do INSTITUTO FLOR DE LUZ, na rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600, após a eleição, assinam o Presente Termo de Posse a **Diretoria** recém-eleita e empossada, com mandato até 07 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE - PATRICIA GARCIA CREPALDE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 32.516.058 SSP/SP e do CPF 213.079.668-02, residente e domiciliada na Estrada do Caputera, 399 – Condomínio Boa Vista – Vila Vilma – São Roque/SP - CEP 18143-170.

SECRETARIO - MATHEUS CREPALDE, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 25.547.923 SSP/SP e do CPF 193.057.648-00, residente e domiciliado na Estrada do Caputera, 399 – Condomínio Boa Vista – Vila Vilma – São Roque/SP - CEP 18143-170.

TESOUREIRA - JAÍNE SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG n. 38.748.664-1 - SSP/SP e do CPF 503.393,078-89, residente e domiciliado na rua Chile 154 - Jardim Santa Rita – Itapevi/SP - CEP 06660-300.

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600



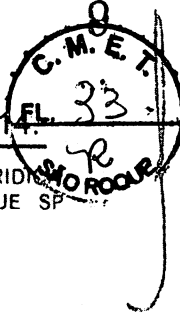
INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 16025



TERMO DE POSSE – 08 de fevereiro de 2022

Em 08 de fevereiro de 2022 na sede do INSTITUTO FLOR DE LUZ, na rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600, após a eleição, assinam o Presente Termo de Posse o **Conselho Fiscal** recém-eleito e empossado, com mandato até 07 de fevereiro de 2026.

Fabiana Cristina da Silva Souza

CONSELHO FISCAL – FABIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 33.706.556-1 SSP/SP e do CPF 308.059.568.83, residente e domiciliada na rua Argeu de Araújo da Silva, 201 - Mailasqui - São Roque/CEP 18143-618.

Célia Maria Cabral Anselmo

CONSELHO FISCAL – CELIA MARIA CABRAL ANSELMO, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 24.964.655.59 SS/SP e do CPF 116.320.858.28, residente e domiciliada na rua Dirceu Pereira de Andrade, 162 - Jardim Vinhas Do Sol – Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143660

rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-ONV4



Entidade Proponente			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Intituto Flor de Luz		21.020.715/0001-86	
Endereco			
Rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui			
Cidade	UF	CEP	Telefones
São Roque	SP	18143-600	11-97544-2500
E-mail Institucional			
patriciaflordeluz@gmail.com			
Conta Corrente Municipal	Banco	Agência	Praça Pagamento
Conta Corrente Estadual	Banco	Agência	Praça Pagamento
Representante legal da Proponente			
Nome do Representante Legal		Cargo	
Patricia Garcia Crepalde		Presidente	
RG/CI	Órgao Expedidor	CPF	
32.516.058-2	SSP/SP	213.079.668-02	
Endereco Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Cidade	UF	CEP	
E-mail Pessoal		Telefone	
patriciaflordeluz@gmail.com		11-97544-2500	
Responsavel Técnico do Projeto			
Nome do Responsavel Técnico do Projeto		Cargo / Função	
Patricia Garcia Crepalde		Presidente	
RG/CI	Órgao Expedidor	CPF	
32.516.058-2	SSP/SP	213.079.668-02	
Endereco Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Cidade	UF	CEP	
	SP		
E-mail Pessoal		Telefone	
patriciaflordeluz@gmail.com		11-97544-2500	
O Instituto Flor de Luz vem por meio desta pedir ao vereador Rafael Tanzi para o reconhecimento do título de entidade municipal. O Instituto Flor de Luz foi fundada em 2013, e a sete anos atendemos no no distrito de Maylasky como citaremos o cronograma da entidade abaixo. Temos todos os materiais de trabalho caso necessário em arquivos. Estamos a disposição para qualquer dúvida Diretora Patrícia Garcia Crepalde. Coordenadora Jaine Santos Todas as informações abaixo são atualizadas por se tratar de uma entidade ativa e idônea.			



O Instituto Flor de Luz foi idealizado pela bailarina e professora de dança Patrícia Garcia Crepalde.

O Instituto Flor de Luz começou apenas com um projeto social em 2013, atualmente atendemos cerca de 140 alunas no município de São Roque.

Um sonho que tornou realidade com trabalho e dedicação e amor de todos os nossos idealizadores, professores, colaboradores para inserir cultura, arte e lazer as crianças do município e assim construir um mundo melhor e especial as crianças atendidas em nossa instituição.

O Instituto Flor de Luz é uma organização da sociedade civil de interesse público está situado na Rua Leoncio Toledo, 171 sede, e no São Roque Clube as aulas são ministradas também na Brasital cultural.

Nossa missão consiste em favorecer experiências transformadoras promovendo ações de formação cultural, produção artística, difusão na capacitação profissional, fomentando a arte através da dança.

São ministradas e ofertadas a comunidade, aulas de ballet clássico, Jazz, ginástica artística usamos a metodologia lúdica e acima de tudo respeito e amor as crianças atendidas, um olhar diferenciado e acolhedor.

As salas são equipadas seguindo as normas de segurança para maior conforto das alunas (os).

Com capacidade de atender até 30 alunas por turma separadas por faixa etária.

As aulas são ministradas por profissionais de dança, onde atualmente realizamos os cursos disponibilizados, o objetivo maior é

1- Espetáculo Florescer 2016. Dança Contemporânea- Grupo Juvenil.

2- Espetáculo o Reino 2017. Dança contemporânea, ballet, teatro. - Grupo infantil e juvenil.

3 - Espetáculo Consagração 2018- Grupo infantil e juvenil. - Dança contemporânea, ballet e teatro.

4- Espetáculo Flor de luz 2019- Grupo infantil e juvenil. – Dança contemporânea e ballet clássico.

5- Festival de dança 2018 competitiva em Barueri D.M.B com premiação em segundo lugar na modalidade contemporâneo e ballet clássico.

6- Festa de agosto em São Roque- Oficina de dança contemporânea e ballet clássico.

7- Mostra de dança na Brasital 2018.

8- Mostra de dança na Brasital 2019.

9-Teatro de Páscoa 2018.

10- Espetáculo Castelo das Flores

(1.1)-*Apresentação do projeto flor de luz.

Além de dar continuidade em atender cerca de 140 alunas com qualidade e excelência a qual já é feita com grande sucesso e aceitação da comunidade, que o Instituto Flor de Luz atualmente atende na cidade de São Roque, daremos maior amplitude aos profissionais da dança que fazem parte da instituição e aos nossos colaboradores com melhores condições de trabalho e crescimento profissional.

O intuito é levar a arte da dança com a conscientização e preservação do meio ambiente, valorizar o trabalho artístico e profissional das bailarinas.

Toda criação serão executadas de uma forma artística usando a dança e poemas criadas pelas alunas com dizeres de conscientização de amor e proteção ao meio ambiente.

Todo trabalho poderá ser acompanhado pelas redes sociais do Instituto Flor de Luz.

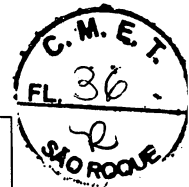
Levar acessibilidade do fomento da arte com o instrumento de trabalho da dança aos participantes na comunidade vulnerável. Tanto no profissional na desenvoltura e no crescimento entre professores em sua formação agregadora de valores, quanta as alunas atendidas.

Elevar a autoestima, descobrir novos talentos no meio artístico.

Conceder os direitos a criança e adolescentes, em conhecer o universo enriquecedor da arte a qual agrega grandes conhecimentos a qual os órgãos públicos não alcançam a demanda e deixam grandes lacunas em aberto em acessibilidade a arte, cultura e lazer.

Conceder o contato aos exercícios físicos e seus inúmeros benefícios ao corpo e a mente, aprender algumas regras disciplinares que a dança exige onde é de grande utilidade na formação profissional.

Promover o bem-estar cultural as crianças atendidas, implantar a conscientização de preservação ao meio ambiente aos participantes nossa sociedade.



Nossas crianças e adolescentes se movimentam menos, muitos não tem contato com a arte em uma era digitalizada onde se perde o contato ao mundo real, em virtude do mundo virtual, muitos por estarem em risco social, outros por não falta de instruções informativas, sobre a conscientização de valorizar e preservar o meio ambiente.

Neste contexto, o projeto acredita e tem como finalidade proporcionar inúmeros benefícios corporais, mentais, bem-estar, conectar o indivíduo em uma conexão consigo, com experiência com a dança, pois é comprovado os inúmeros benefícios que a dança vem a proporcionar coma a somatória do conjunto de exercícios físicos.

Pesquisadores afirmam que a dança possibilita o desconstruir, o construir do intelecto, refletir e agir de uma visão mais clara sobre o cotidiano multifacetado do mundo de cada ser.

INSTITUTO FLOR DE LUZ
CNPJ: 21.020.715/0001-86
R. Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui
São Roque - São Paulo/SP



DECLARAÇÃO

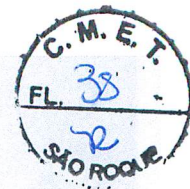
Declaro, para os devidos fins, que a entidade, INSTITUTO FLOR DE LUZ , inscrita no CNPJ sob o nº 21.020.715/0001-86, com sede à R. Leoncio Toledo, 171 Mailasqui – São Roque/SP, está em funcionamento com exata observância dos seus estatutos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Roque, 08 de maio de 2023

PRESIDENTE

Patricia Garcia Crepalde



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a entidade, INSTITUTO FLOR DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.020.715/0001-86, com sede à R. Leoncio Toledo, 171 Mailasqui – São Roque/SP, está em funcionamento com exata observância dos seus estatutos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Roque, 08 de maio de 2023

PRESIDENTE

Patricia Garcia Crepalde



PARECER 098/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 37, de 03 de maio de 2023,
de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo que ***Declara
de utilidade pública o Instituto Flor de Luz.***

Pretende o Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo
declarar de Utilidade Pública o “Instituto Flor de Luz”, entidade sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo,
171, Mailasqui.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao
referido Projeto de Lei que “o Instituto Flor de Luz foi idealizado pela bailarina e
professora de dança Patrícia Garcia Crepalde, que iniciou o projeto social em 2013.

Hoje atende cerca de 140 alunas no município com o
objetivo de fornecer experiências transformadoras através de ações de formação
cultural, produção artística, difusão na capacitação profissional.

No instituto são ministradas aulas de ballet clássico, jazz e
ginástica artística, usando de metodologia lúdica e acima de tudo respeito e amor às
crianças atendidas, com um olhar diferenciado e acolhedor.

Importante ressaltar que, Flor de Luz esteve presente em
diversos eventos do Município e região, tais como Espetáculo Florescer 2016;
Espetáculo o Reino 2017; Espetáculo Consagração 2018; Festival de Dança competitiva
em Barueri D.M.B. 2018; Mostra de dança na Brasital 2018; Teatro de Páscoa 2018;

Espetáculo Flor de Luz 2019; Mostra de dança na Brasital 2019; Espetáculo Castelo das Flores; e Festa de agosto em São Roque.

Assim, o instituto busca levar acessibilidade do fomento da arte com o instrumento de trabalho da dança aos participantes na comunidade vulnerável, proporcionando inúmeros benefícios corporais e mentais, melhorando a saúde física, aumentando a autoestima, promovendo a cultura e fomentando a integração social das alunas”.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, *“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”*, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e, "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 9 de maio de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

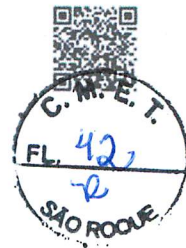
Assessora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 09/05/2023 11:35:32
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documents/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 09/05/2023 11:35:32
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documents/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 78 – 15/05/2023

Projeto de Lei Nº 37/2023-L, 03/05/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66 em 16/05/2023 09:12:02
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código HF5Y-C8ER-P8GX-ZN7D
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 78/2023 ao Projeto de Lei Nº 37/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2023 - Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	16/05/2023 09:12:02
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	16/05/2023 09:12:28
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	16/05/2023 09:12:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	16/05/2023 09:12:52

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 26 – 15/05/2023

Projeto de Lei Nº 37/2023-L, 03/05/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “**Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz**”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40 em 16/05/2023 09:10:55
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 40M8-M36U-VA1D-2976
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 26/2023 ao Projeto de Lei Nº 37/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2023 - Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	16/05/2023 09:10:55
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	16/05/2023 09:11:10
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	16/05/2023 09:11:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	16/05/2023 09:11:36



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 08/05/2023;
2. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 08/05/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 73/2023**, de 15/05/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 24/2023-L**, de 06/04/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a implantação ou possibilidade de contratação e efetivação de convênios visando à implantação de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 120, 121, 142, 148 e 154/2023;**
6. **Moção de Repúdio Nº 123/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2023-L**, de 11/04/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Diego Gouveia da Costa, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Guilherme Araujo Nunes, Clovis Antonio Ocuma, William da Silva Albuquerque, Antonio José Alves Miranda, Thiago Vieira Nunes, Israel Francisco de Oliveira e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a criação de políticas públicas para implantação de protocolos de segurança nas escolas da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer na Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Insere o ‘Dia Municipal do Motoboy’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz"; e*
5. *Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 76/2023**, de 25/04/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, William da Silva Albuquerque e Newton Dias Bastos, que "Altera a redação dos "caputs" dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Municipal";*
6. **Requerimento Nº 49/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 16/05/2023 11:30:41
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código ZNF9-00RO-ANWY-W5AV
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 17/05/2023 09:51:06

Projeto de Lei Nº 37/2023 - Legislativo

Assunto: Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

Sessão: 15ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 16/05/2023

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

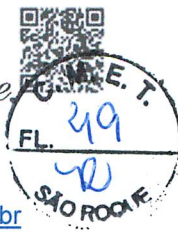
Voto

A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 37/2023-L, DE 03/05/2023 AUTÓGRAFO Nº 5671/2023, DE 17/05/2023 LEI Nº

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo-PP)

Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Flor de Luz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo, 171, Mailasqui.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 16 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 17/05/2023 11:29:46
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código JU93-5H4K-0508-5HZM
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-ONV4



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5671/2023 ao Projeto de Lei N° 37/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 37/2023 - Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	17/05/2023 11:29:46
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	17/05/2023 11:30:07
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	17/05/2023 11:30:20
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	17/05/2023 11:30:33
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	17/05/2023 11:30:42



Protocolo 12.761/2023

Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
278.116.843.360.270.207

Situação geral em 17/05/2023 12:07: Novo



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada*: Outros

17/05/2023 12:07

Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo para Sanção	Daqui 21 dias — 07/06/2023	05/06/2023	Todos

Número: 5671

Ano: 2023

Projeto de Lei: 37/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00056712023.doc](#) (260,00 KB)

0 downloads

[01056712023.pdf](#) (281,40 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

17/05/2023 12:07:07

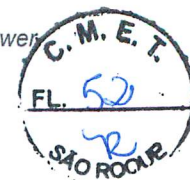
E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Enviando

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 17/05/2023 12:07:19 por Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 28/07/2023 17:21:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código C10U-60KV-VB67-0NV4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.638

De 06 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 - L

De 03 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.671 de 17/05/2023

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo-PP)

Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Flor de Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo, 171, Mailasqui.

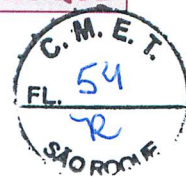
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/05/2023

**DECRETOS****DECRETO N.º 10.122**

De 02 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consignado nas seguintes dotações: 04.60.60 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

09.272 Previdência do Regime Estatutário

0601 Manutenção das Ações Administrativas

8003 Manutenção das Ações Administrativas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições..... R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.60.60 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

09.272 Previdência do Regime Estatutário

0601 Manutenção das Ações Administrativas

8003 Manutenção das Ações Administrativas

3.1.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.638**

De 06 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 - L

De 03 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.671 de 17/05/2023

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo-PP)

Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Flor de Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo, 171, Mailasqui.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/05/2023

LEI 5.639

De 06 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 - L

De 11 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.668 de 17/05/2023

(De autoria dos (as) Vereadores (as) Diego Gouveia da Costa-PSB, Cláudia Rita Duarte Pedroso-PODEMOS, Julio Antonio Mariano-PSB, Rafael Tanzi de Araújo-PP, Guilherme Araujo Nunes-PL, Clovis Antonio Ocuma-PODEMOS, William da Silva Albuquerque-DEM, Antonio José Alves Miranda-PODEMOS, Thiago Vieira Nunes-PL, Israel Francisco de Oliveira-PSDB, Paulo Rogério Noggerini Júnior-REDE)